

TERMO DE ADESÃO

Código Cliente:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO FISCAL:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

EMAIL:

RESPONSÁVEL(S) PELA GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR RESPONSÁVEL EMPRESA/ÁREA:

TELEFONE:

FUNÇÃO:

EMAIL:

PRODUTO(S): MANUTENCAO.

RESPONSÁVEL(S) BOAS-VINDAS

GESTOR RESPONSÁVEL PELO BOAS-VINDAS:

TELEFONE:

FUNÇÃO:

EMAIL:

PRODUTO(S): MANUTENCAO.

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS PRODUTOS AVULSOS

II. CONDIÇÕES COMERCIAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

III. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

IV. CLAUSULAS CONTRATUAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

V. CONDIÇÕES ESPECIAIS

VI. DECLARAÇÕES

Prodis

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	3398484
Nº DE REGISTRO	3360677
CONFERIDO POR MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DATA ASSINATURA

FINFLEX INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
40.893.858/0001-47

DATA ASSINATURA

Este Termo de Adesão constitui parte integrante e indissociável do CONTRATO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO – SIAG MANUTENÇÃO, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Uberlândia, microfilmado sob nº _____, representando a concordância expressa e inequívoca da CONTRATANTE às condições gerais do Contrato. A adesão por meio deste Termo, representa também a concordância expressa à Política de Ética, Conduta e Compliance, bem como ao Aditivo de Proteção de Dados, ambos registrados em cartório, respectivamente sob os nº _____ e _____, disponíveis em seu inteiro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br. Declara a CONTRATANTE que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com os termos e condições dos documentos acima referenciados. Termo de Adesão gerado em:

Frank

RTDPJ	
Nº DE PROTOCOLO	3398484
Nº DE REGISTRO	3360677
CONFERIDO POR MARIA ABAJA DA SILVA LEMOS	

Cartório de Registro de Títulos e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Juridico

**CONTRATO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO – SIAG
MANUTENÇÃO**

FINFLEX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.893.858/0001-47, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 30, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406-371, representada na forma de seus atos constitutivos doravante designada "FINFLEX" ou "CONTRATADA", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "CONTRATANTE", e, quando mencionada em conjunto com a FINFLEX, referidas como "Partes", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("Contrato"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. **ANEXO** – instrumento contratual integrante e complementar ao presente no qual são descritos os serviços contidos no módulo contratado especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.1.2. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da FINFLEX, doravante denominado de "Número de Orçamento".

1.1.3. **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento fornecido via sistema, pela FINFLEX, contendo dados referentes à TRANSAÇÃO, doravante denominado de "Orçamento" e reconhecido pelo USUÁRIO.

1.1.4. **ESTABELECIMENTO** - empresa credenciada ao SISTEMA DE PAGAMENTOS, fornecedora ao USUÁRIO de bens, produtos e/ou serviços relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos, autorizada a realizar a TRANSAÇÃO por qualquer meio de pagamento autorizado pela CONTRATADA.

1.1.5. **FATURAMENTO** - valor mensal apurado pela FINFLEX, referente à utilização dos serviços contratados pela CONTRATANTE, utilizado como parâmetro para apuração de metas contratuais, aplicação de cláusulas penais e demais disposições previstas neste Contrato e no TERMO DE ADESÃO.

1.1.6. **FATURAMENTO MÍNIMO** - FATURAMENTO mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no TERMO DE ADESÃO ou ii) da média dos 3 (três) maiores FATURAMENTOS praticados durante todo o prazo de vigência contratual, o que for maior.

1.1.7. **FINFLEX** – significa a empresa autorizada e responsável por permitir acesso, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do SIAG MANUTENÇÃO através de qualquer meio de pagamento ao SISTEMA DE PAGAMENTOS.



1

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Jurídico
[Handwritten Signature]

MODELO

1.1.8. **GESTOR** - representante da CONTRATANTE indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do SIAG MANUTENÇÃO, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo.

1.1.9. **MODALIDADE DE CRÉDITO** – condição na qual a CONTRATANTE define a forma de concessão de valores aos seus USUÁRIOS, dentre os seguintes:

1.1.9.1. **SALDO NÃO CUMULATIVO** – Modalidade na qual a CONTRATANTE concede ao USUÁRIO limite de valores para consumo específico em cada período de renovação de limite. Neste caso, o limite não é cumulativo e o valor devido pela CONTRATANTE à FINFLEX será apurado conforme as TRANSAÇÕES realizadas no PERÍODO DE COMPRA.

1.1.9.2. **PRÉ-PAGO** – modalidade na qual a CONTRATANTE concede SALDO CUMULATIVO ao USUÁRIO com a especificidade de que o pagamento à FINFLEX é realizado 72 (setenta e duas) horas antes da data de renovação de crédito.

1.1.10. **PERÍODO DE COMPRA** - intervalo de dias para apuração dos valores oriundos das TRANSAÇÕES e demais obrigações decorrentes deste Contrato, especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.1.11. **PORTAL** – endereço eletrônico da FINFLEX na internet com o domínio <https://www.siag.valecard.com.br/manutenção> no qual são disponibilizadas as funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.1.12. **SENHA AUTORIZADORA** - código eletrônico sigiloso individual gerado pela FINFLEX encaminhado à CONTRATANTE, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, para autorizar a aprovação do orçamento, execução dos serviços, liberação do veículo e conclusão da TRANSAÇÃO a ser realizada pelo USUÁRIO.

1.1.13. **SENHA DO GESTOR (USUÁRIO MASTER)** - código eletrônico sigiloso individual gerado pela FINFLEX e encaminhada no momento da implantação ao responsável legal da CONTRATANTE ou à quem esta indicar e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIAG FROTA.

1.1.14. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso gerado pela FINFLEX ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à CONTRATANTE, a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÕES, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.15. **SERVIÇO DE VALOR AGREGADO (SVA)** – serviço complementar disponibilizado pela CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados, que proporcione benefícios adicionais à CONTRATANTE, não sendo essencial à prestação do serviço principal contratado. A contratação de cada SVA será formalizada mediante instrumento próprio, podendo ocorrer de forma opcional, mediante disponibilização onerosa ou gratuita, conforme definido pela CONTRATADA e não implica em qualquer obrigação de continuidade ou permanência, podendo ser alterada, substituída ou descontinuada a qualquer tempo.

Adm

RTDPJ
1º DE PROTOCOLO
3398484
2º DE REGISTRO
3360677
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

2023

Tribunal e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas

Liberação em 12/01/2023

2

[Assinatura]



MODELO

1.1.16. **SIAG MANUTENÇÃO** – sistema integrado de AUTOGESTÃO que propicia o gerenciamento de manutenção, de propriedade da FINFLEX, oferecendo informações de orçamento e de transações de compra e venda realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através de meio de pagamento reconhecido pela FINFLEX, para aquisição de bens, produtos e serviços relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.1.17. **SISTEMA DE PAGAMENTOS** - conjunto de ESTABELECIMENTOS, pessoas, procedimentos e tecnologias operacionais necessárias a utilização dos meios de pagamento e administração dos serviços prestados pela FINFLEX.

1.1.18. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre a FINFLEX e a CONTRATANTE, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica o módulo contratado e as condições comerciais que regerão este Contrato e seus Anexos, através do qual a CONTRATANTE contrata os serviços da FINFLEX.

1.1.19. **TRANSAÇÃO** - legítima operação comercial entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, de aquisição e fornecimento de bens, produtos e/ou serviços relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da FINFLEX.

1.1.20. **USUÁRIO** - portador meio de pagamento reconhecido pela FINFLEX habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTOS estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela CONTRATANTE.

1.1.21. **VALOR CONTRATADO (VGV POTENCIAL)** – valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços pela FINFLEX da disponibilização do SIAG MANUTENÇÃO à CONTRATANTE para gerenciamento de manutenção dos veículos e equipamentos, conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo e disposições contidas nos ANEXOS a este contrato.

2.2. A plena eficácia do Contrato é condicionada à anuência da FINFLEX formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa adesão completa e absoluta a todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(s) contratado(s).

3. OBRIGAÇÕES DA FINFLEX

3.1. A FINFLEX, além das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar o SIAG MANUTENÇÃO e orientar a CONTRATANTE na realização do cadastro inicial dos dados pertinentes à implantação, efetuar o devido treinamento, bem como manter as funcionalidades contratadas atualizadas, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente Contrato

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398484
Nº DE REGISTRO
3360677
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



3



MODELO

3.1.2. Na modalidade de crédito, SALDO NÃO CUMULATIVO, a CONTRATADA, fica responsável por instituir limite global à CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES estejam de acordo com os orçamentos aprovados por meio da SENHA AUTORIZADORA, bem como com as demais parametrizações efetuadas no SIAG MANUTENÇÃO pela CONTRATANTE, inclusive as TRANSAÇÕES realizadas sem a necessidade de inserção da SENHA AUTORIZADORA.

3.1.3. Gerar e encaminhar à CONTRATANTE a(s) respectiva(s) SENHA(S) DO(S) USUÁRIO(S).

3.1.4. Disponibilizar no PORTAL a relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados.

3.1.5. Assumir de forma exclusiva o repasse e/ou eventual reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.

3.1.6. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE.

3.1.7. Prover instrução e treinamento do GESTOR presencial ou remoto no momento da implantação e, após, prestar suporte remoto na utilização do SIAG MANUTENÇÃO.

3.1.8. Disponibilizar para a CONTRATANTE a SENHA DO GESTOR e a SENHA AUTORIZADORA, a primeira necessária para, através do PORTAL, acessar o SIAG MANUTENÇÃO, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação e ANEXOS e a segunda para aprovação, autorização de execução de serviço, liberação do veículo e efetivação da TRANSAÇÃO.

3.1.9. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à FINFLEX ou incluir diretamente no sistema, o arquivo eletrônico com as informações dos veículos, máquinas e/ou equipamentos e condutores a serem cadastradas na implantação do SIAG MANUTENÇÃO e, após a inserção a CONTRATANTE deverá validar as informações inseridas no SIAG MANUTENÇÃO em até 24 (vinte e quatro).

4.1.2. Estabelecer, no SIAG MANUTENÇÃO, limite individual por veículo, máquina e/ou equipamento cadastrado, de sua propriedade ou de terceiro(s) para a utilização em TRANSAÇÕES. Todos os orçamentos do módulo manutenção deve ser aprovados pelo Gestor, mediante senha pessoal e intransferível, e para a retirada do veículo, a mesma é autorizada por senha pessoal e intransferível do condutor.

3398484

3360677

CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

RTDPJ

RTDPJ

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

4



MODELO

4.1.3. Caso o somatório das TRANSAÇÕES atinja o limite global, na modalidade de SALDO NÃO CUMULATIVO, ou valor da carga adquirida pela CONTRATANTE, na modalidade PRÉ-PAGO, a aprovação financeira somente será possível após prévia liberação de aumento do limite pela FINFLEX ou a realização de nova carga.

4.1.4. Manter atualizado no SIAG MANUTENÇÃO todos os dados cadastrais e alterar as SENHAS sugeridas do USUÁRIO e GESTOR no primeiro acesso ao SIAG MANUTENÇÃO, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

4.1.5. Manter rigorosamente atualizado no SIAG MANUTENÇÃO as informações cadastrais necessárias ao envio de correspondências, inclusive eletrônica, sob pena de ser responsabilizada pelo não recebimento da nota fiscal e boleto bancário de cobrança, e de todas as consequências decorrentes de tal omissão.

4.1.6. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente Contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, e que, em caso de seu uso indevido, fica assegurado o direito da FINFLEX de advertir, suspender ou rescindir o Contrato com a CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

4.1.7. Realizar a autogestão de sua frota através do SIAG MANUTENÇÃO, informando o(s) dados do(s) seu(s) GESTOR(ES), que será(ão) cadastrado(s) inicialmente no SISTEMA pela FINFLEX. A partir deste cadastro, este(s) terá(ão) plena autonomia para alterar SENHA, habilitar outro(s) GESTOR(ES) secundário(s) e demais funcionalidades disponíveis no SIAG MANUTENÇÃO conforme módulo contratado, incumbindo a este única e exclusivamente o dever de garantir que os USUÁRIOS façam o uso corretor da plataforma, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade pelos seus atos.

4.1.8. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste Contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e a SENHA AUTORIZADORA e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo das mesmas, isentando a FINFLEX de qualquer ônus decorrente de utilização irregular.

4.1.9. Na modalidade de crédito PRÉ-PAGO, a CONTRATANTE deverá acessar no PORTAL, solicitar a carga e emitir o boleto para pagamento, conferindo os dados e valores. Após o pagamento do boleto e sua consequente baixa nos registros da FINFLEX, será emitida nota fiscal de serviços, a qual deverá ser conferida pela CONTRATANTE.

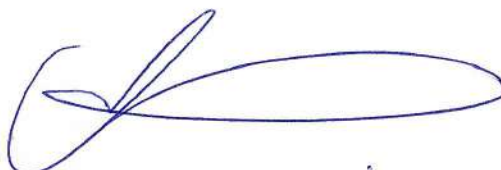
4.1.9.1. Nos casos em que os atos dependerem ou estiverem condicionados à prévia aprovação dos valores transacionados pela CONTRATANTE, ("Pré FATURAMENTO"), caso essa aprovação não seja efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, via sistema, considerar-se-á devidamente aprovado os valores transacionados e a nota fiscal e seu respectivo boleto de pagamento serão emitidos automaticamente.

4.1.10. Apresentar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).

4.1.10.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398484
Nº DE REGISTRO
3360677
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

RTDPJ
Cartório de Registro em
Trib. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de
Luziânia





MODELO

4.1.10.2. A FINFLEX terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

4.1.10.3. Caso a divergência apontada pela CONTRATANTE venha a ser acatada, a nota fiscal será retificada e eventual diferença de valor, será restituída por meio da concessão de desconto do equivalente na nota fiscal do mês subsequente.

4.1.11. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA DO USUÁRIO, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto.

4.1.12. Informar aos USUÁRIOS as restrições parametrizadas no SIAG MANUTENÇÃO pelo GESTOR, relacionadas ao uso dos meios de pagamento, sejam de acesso a ESTABELECIMENTO, ramo de atividade, produto, número de parcelas negociadas com o ESTABELECIMENTO para pagamento no ato da TRANSAÇÃO respeitado o previsto no TERMO DE ADESÃO.

4.1.13. Cooperar com a FINFLEX no treinamento inicial do GESTOR(ES) e/ou outros disseminadores da utilização do SIAG MANUTENÇÃO.

4.1.14. Optar por uma das MODALIDADES DE CRÉDITO no TERMO DE ADESÃO.

4.1.15. Informar a FINFLEX todas as retenções tributárias a que está sujeita, responsabilizando-se pelas informações fornecidas.

4.1.16. Realizar as retenções a que está sujeita de acordo com legislação tributária em vigor, respondendo pelas perdas e danos sofridos pela FINFLEX caso esta seja notificada por qualquer órgão fiscalizador em razão da omissão do recolhimento dos tributos devidos pela CONTRATANTE, respondendo ainda pelo reembolso de todas as penalidades que forem atribuídas a FINFLEX seja principal ou acessório, acrescidos dos gastos realizados para defesa administrativa ou judicial.

4.1.17. Manter o FATURAMENTO MÍNIMO mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no Termo de Adesão ou ii) da média dos 3 (três) maiores FATURAMENTOS, praticados durante todo o prazo de vigência contratual, o que for maior.

5. TAXAS DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à FINFLEX a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO, de acordo com as definições abaixo:

5.1.1. ADMINISTRAÇÃO - quando expressa em percentual este será incidente sobre montante das TRANSAÇÕES, em cada PERÍODO DE COMPRA no caso do SALDO NÃO CUMULATIVO. Na modalidade PRÉ-PAGA, incidirá sobre o valor da carga realizada. Quando expressa em real, será multiplicado o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO pela quantidade de veículos ativos e cobrado conforme especificação no TERMO DE ADESÃO.

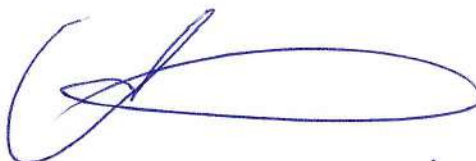
RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3398484

Nº DE REGISTRO
3360677

CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

Cartório de Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia





MODELO

5.1.2. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do SIAG MANUTENÇÃO.

5.1.3. ANUIDADE DO SIAG MANUTENÇÃO – expressa em real, devida uma vez a cada período de 12 (doze) meses pela manutenção e atualização do sistema.

5.1.4. TARIFA DE INATIVIDADE – valor expresso em real, aplicada na modalidade de crédito pré-pago, cobrado mensalmente do saldo do CARTÃO caso permaneça 90 (noventa) dias sem realizar TRANSAÇÕES.

5.1.5. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO – valor expresso em real, referente à emissão de boletos bancários, incidente sobre o número de boletos emitidos para a CONTRATANTE.

5.2. Os preços unitários, expressos em real indicados neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO, serão reajustados individualmente para cada serviço prestado, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 meses, contados sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

5.2.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

6. PAGAMENTO À FINFLEX

6.1. A FINFLEX disponibilizará no PORTAL, conforme a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal ou seu espelho, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data de vencimento e relatório analítico de conferência de nota fiscal contendo o montante dos valores decorrentes das TRANSAÇÕES, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.2. De acordo com a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO pela CONTRATANTE, o vencimento do boleto bancários será:

6.2.1. SALDO NÃO CUMULATIVO – Prazo de pagamento descrito no TERMO DE ADESÃO contado do encerramento do PERÍODO DE COMPRA.

6.2.2. PRÉ-PAGO - Vencimento contra apresentação.

6.3. Considerando que a FINFLEX é responsável pelo repasse e/ou eventual reembolso dos valores oriundos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS e a fim de evitar transtornos a estes, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento à FINFLEX dos valores devidos decorrentes deste Contrato, nos seus respectivos vencimentos.

6.3.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento, nas datas aprazadas, dos valores previstos neste Contrato, especialmente os descritos nos itens 6.1 e

Fatura

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398484
Nº DE REGISTRO
3360677
CONFERIDO POR
MARIA ABACIA DA SILVA LEMOS

7

7

[Handwritten signature]



MODELO

6.2, independente do recebimento do arquivo, contendo nota fiscal e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no PORTAL acesso disponível a tais documentos.

6.4. A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

6.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a FINFLEX a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

6.5.1. Caso haja devedores solidários na relação contratual, estes desde já autorizam prévia e expressamente que as duplicatas previstas na cláusula acima sejam emitidas em seus nomes na condição de devedores solidários.

6.6. Na modalidade de SALDO NÃO CUMULATIVO, no momento da aprovação financeira do orçamento a CONTRATANTE poderá realizar o parcelamento do mesmo de acordo com as condições e taxas disponíveis no PORTAL solicitando por meio do SIAG que a FINFLEX contrate o financiamento dos valores com instituição financeira em seu nome.

6.6.1. Para a concretização do parcelamento a CONTRATANTE neste ato nomeia e constitui a FINFLEX em caráter irrevogável e irretroatável na forma do Código Civil, art. 684, sua bastante procuradora para em seu nome, no valor e prazo exato constante da TRANSAÇÃO aprovada pela SENHA AUTORIZADORA e validada pela SENHA DO USUÁRIO, assinar e assumir os correspondentes compromissos em letra de câmbio constando a FINFLEX Administração Ltda. como favorecida.

6.7. No caso de a CONTRATANTE solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

6.8. A FINFLEX se reserva o direito de suspender ou não renovar os limites, bem como bloquear a utilização dos meios de pagamento e do Sistema, em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito pela CONTRATANTE.

6.9. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula 5, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.

6.10. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da FINFLEX, ser cobrados na fatura subsequente.

6.11. O total dos valores devidos pela CONTRATANTE à FINFLEX, inclusive os valores parcelados em aberto, vencerão antecipadamente e deverão ser imediatamente liquidados caso o Contrato seja rescindido por qualquer das partes.



8



MODELO

6.10. Caso a CONTRATANTE tenha aderido ao Contrato sob a MODALIDADE DE CRÉDITO SALDO NÃO CUMULATIVO, a CONTRATANTE prestará à CONTRATADA caução consistente em nota promissória de sua emissão, devidamente avalizada. O referido título será emitido com valor e data de vencimento em branco, ficando a CONTRATADA, desde já, autorizada e investida de plenos poderes para a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, preencher a data de vencimento e valor, hipótese em que o título caucionado passará a ser imediatamente exigível pelo montante correspondente ao saldo devedor do CONTRATO, compreendendo, para tal fim, os valores decorrentes de TRANSAÇÕES não pagas, tarifas, taxas e encargos de mora.

6.10.1. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que o título será assinado eletronicamente, juntamente com o presente CONTRATO, por meio de assinatura digital qualificada, nos termos da legislação vigente, especialmente a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e a Lei nº 14.063/2020. A CONTRATANTE autoriza, de forma prévia e expressa, que os campos relativos ao valor e à data de vencimento da nota promissória sejam preenchidos posteriormente pela CONTRATADA, observando os princípios da boa-fé objetiva e os limites contratuais. A CONTRATANTE reconhece, desde já, a plena validade jurídica da nota promissória assinada eletronicamente, mesmo após o preenchimento posterior dos referidos campos, desde que realizado antes da cobrança ou protesto, conforme previsto na Súmula 387 do STF.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

7.1.1 Decorrido o prazo de vigência mínimo o Contrato será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das Partes em sentido contrário, realizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência em curso.

7.1.2. O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à FINFLEX o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.3. Se, a critério da FINFLEX sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para CONTRATADA.

7.1.4. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devidas pela CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

a. Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

b. Caso o CONTRATANTE venha a comprometer a imagem da CONTRATADA.



MODELO

c. Pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.

d. Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela CONTRATANTE.

e. Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes.

f. Caso a Contratante reduza o valor faturado, estabelecido na cláusula 4.1.17, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal específica.

7.1.5. A CONTRATANTE tem ciência e concorda que, sempre que ocorrer renegociação das Condições Comerciais originalmente pactuadas — incluindo, mas não se limitando à concessão de descontos, extensão de prazos para pagamento e/ou aumento do limite de crédito —, bem como na hipótese de adesão pela CONTRATANTE a SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO, o presente Contrato será automaticamente renovado por mais 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetivação da referida renegociação ou adesão, independentemente de nova formalização.

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Contrato, exceto nas situações estabelecidas na cláusula 7.3., que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa pecuniária, de natureza não compensatória, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. As Partes concordam que nos casos de: i) rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão; ii) redução do FATURAMENTO estimado abaixo do valor de FATURAMENTO MÍNIMO; iii) cessação de FATURAMENTO por prazo superior a 3 (três meses); e iv) inexistência de FATURAMENTO; será aplicada cláusula penal não compensatória, segundo os seguintes critérios:

7.3.1. Caso o FATURAMENTO realizado seja inferior ao FATURAMENTO MÍNIMO:

$M2 = (W - Y) \times D$
M2 = valor da multa
W = valor de FATURAMENTO MÍNIMO
Y = valor efetivamente faturado
D = 3,5% (fator multiplicador)

7.3.2. Caso ocorra rescisão antecipada, descumprimento do prazo de aviso prévio ou cessação de FATURAMENTO por período superior a 3 (três) meses:

$M1 = N \times T \times D$
M1 = valor da multa
N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do Contrato

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398484
Nº DE REGISTRO
3360677
CONFERIDO POR
MARIA ABAÍDA DA SILVA LEMOS



10



MODELO

T = média aritmética dos 3 maiores FATURAMENTOS da CONTRATANTE no período vigente
D = 3,5% (fator multiplicador)

7.3.3. Caso não tenha sido realizado nenhum FATURAMENTO pela CONTRATANTE, dentro de 3 (três) meses contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO:

$M1 = N \times T \times D$

M1 = valor da multa

N = número de meses total para o cumprimento da vigência mínima do Contrato

T = VGV POTENCIAL

D = 3,5% (fator multiplicador)

7.3.4. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e o CONTRATANTE não tenha realizado nenhum FATURAMENTO, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.4. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, independentemente de notificação prévia, no mês subsequente ao inadimplemento.

7.5. No caso do Contrato ser denunciado pela CONTRATANTE, os valores dos FATURAMENTOS durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 7.2.

7.6. A eventual tolerância da CONTRATADA quanto à cobrança das penalidades previstas nesta cláusula não será considerada como renúncia de direitos ou alteração do Contrato. A CONTRATADA poderá exigir o cumprimento dessas penalidades a qualquer momento, conforme seu exclusivo critério.

8. DO ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

8.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a FINFLEX terá acesso a dados pessoais de provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

9.2. A FINFLEX tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente as disposições legais.

3398484

3360677

MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

RTDPJ

de Índios e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas

RTDPJ

Equipamento em Serviços

11



MODELO

9.2.1. Caso a FINFLEX entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

9.3. A FINFLEX deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A FINFLEX deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independentemente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

9.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a FINFLEX para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

9.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a FINFLEX irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- h. Revogação do consentimento; e
- i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

60/15

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398484
Nº DE REGISTRO
3360677
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



12



MODELO

10.2. A CONTRATANTE declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. CONTRATANTE declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.4. A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.5. A CONTRATANTE se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

10.6. O não cumprimento pela CONTRATANTE das leis será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATANTE responsável por eventuais perdas e danos.

10.7. A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da FINFLEX ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da FINFLEX que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATANTE à FINFLEX.

11. MARCA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. A CONTRATANTE não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas da CONTRATADA, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A CONTRATANTE compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela FINFLEX ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.



14



MODELO

11.2. A CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, irrevogável e não exclusiva, que a CONTRATADA utilize sua marca, logotipo e nome empresarial em materiais institucionais, tais como sites, portfólio, apresentações comerciais e demais meios de comunicação, com a finalidade exclusiva de divulgação de sua condição de cliente e de demonstração da base de empresas que utilizam os serviços da CONTRATADA.

11.2.1. Essa autorização não confere à CONTRATADA qualquer direito de uso da marca da CONTRATANTE para fins comerciais diversos ou de forma que possa comprometer sua imagem, reputação ou interesses, permanecendo a CONTRATANTE a única titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre sua marca.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado de duas formas: (i) por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes; ou (ii) por atualização promovida unilateralmente pela FINFLEX, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

12.1.1. As alterações unilaterais poderão ser realizadas pela FINFLEX, por meio de documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL. Essas alterações poderão alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, bem como incluir novos anexos e/ou aditivos.

12.2. Caso a CONTRATANTE não concorde com as alterações unilaterais promovidas, poderá denunciar o Contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e irrestrita dos novos termos e condições, sem prejuízo da possibilidade de resilir o Contrato nos termos da Cláusula 7.1.1.

12.3. A CONTRATANTE que possua contrato vigente com a FINFLEX, anterior a inclusão da presente cláusula, que não se manifestar nos termos da Cláusula 12.2 terá sua adesão ao presente Contrato a partir da realização da primeira carga via sistema, após a entrada em vigor do presente Contrato.

13. MANDATO PARA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAME/TRAVA DE RECEBÍVEIS E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

13.1. As partes reconhecem que (i) as Unidades de Recebíveis (URs) e suas agendas constituem mecanismo regulatório de registro e negociação de recebíveis de arranjos de pagamento; e (ii) a constituição de gravame/trava, cessão ou vinculação de URs é realizada por meio das registradoras e observa a interoperabilidade entre tais infraestruturas, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e iii) a presente disposição faz parte essencial do Contrato e está sendo firmada com fundamento na lei da liberdade econômica com fulcro na autonomia das Partes. As partes se obrigam a respeitar os procedimentos e prazos operacionais das registradoras e dos arranjos/bandeiras/credenciadoras envolvidos.

13.2. A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, mandato com poderes amplos, específicos e suficientes, para, em caso de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, inclusive, mas não

15

RTDPJ

3398484

3360677

MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

RTDPJ

15

Jurídico

MODELO

exclusivamente, valores transacionados e não liquidados, multas, tarifas, juros, correção monetária, honorários e quaisquer indenizações, (i) promover, sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, o lançamento de bloqueio/gravame e/ou a constituição de trava de recebíveis nas Unidades de Recebíveis (URs) da CONTRATANTE, (ii) alterar a titularidade (cessão, vinculação em garantia ou outra forma admitida) das URs e/ou dos respectivos recebíveis, no limite do valor devido, e (iii) praticar todos os atos correlatos perante registradoras de recebíveis autorizadas pelo Banco Central do Brasil, arranjos de pagamento, bandeiras, credenciadoras e subcredenciadoras, inclusive emissão e gestão de Instruções de Bloqueio, Gravame, Liquidação Preferencial e Compensação, em conformidade com a regulação aplicável.

13.3. O mandato ora conferido autoriza a CONTRATADA a atuar junto a todas as registradoras de recebíveis habilitadas (tais como CIP, CERC, B3, TAG ou outras que venham a ser autorizadas), bem como perante emissores, bandeiras, arranjos e credenciadoras/subcredenciadoras para: (a) efetuar o registro, a vinculação, a substituição, a baixa ou a renovação de gravames e contratos que afetem as agendas/URs; (b) direcionar fluxos de liquidação e estabelecer liquidação preferencial dos recebíveis vinculados até a integral satisfação do débito; (c) solicitar informações, extratos, chaves, agendas e relatórios; e (d) praticar quaisquer outros atos indispensáveis à efetividade da garantia/compensação, inclusive celebração de instrumentos e aditivos padronizados das registradoras.

13.4. A utilização do mandato limita-se ao montante inadimplido acrescido de encargos contratuais, custos operacionais e despesas necessárias à execução dos atos ora autorizados. A CONTRATADA poderá renovar a vinculação/gravame enquanto persistir o inadimplemento, bem como substituir URs/recebíveis quando exigido pela dinâmica das agendas.

13.5. Configurada a hipótese de inadimplemento, a mora será automática (*mora ex re*), renunciando a CONTRATANTE, de forma expressa, à exigência de interpelação ou notificação prévia para uso do mandato e prática dos atos previstos nesta cláusula.

13.6. A CONTRATANTE ratifica desde já todos os atos que venham a ser praticados pela CONTRATADA no uso do presente mandato. Para fins de exequibilidade, as partes concordam que o Termo de adesão a este Contrato será assinado eletronicamente, constituindo título executivo extrajudicial quanto às obrigações líquidas nele previstas.

13.7. O mandato perdurará até a quitação integral das obrigações da CONTRATANTE, inclusive encargos, podendo ser exercido a qualquer tempo em que houver inadimplemento, sem prejuízo de outras garantias ou meios de cobrança previstos neste Contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É de responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO a correta identificação do USUÁRIO no ato da TRANSAÇÃO, assim como zelar pela qualidade e quantidade dos produtos e serviços adquiridos pelos USUÁRIOS.

14.2. As partes, para com terceiros alheios ao objeto do presente Contrato, se obrigam a manter sigilo sobre o conteúdo da presente contratação, inclusive dos seus meios, ferramentas, especificações, dados técnicos, dados comerciais, acesso ao SIAG

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398484
Nº DE REGISTRO
3360677
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

14.11.2015
TDPJ
Divisão de Registro de Empresas e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Libertad

16



MODELO

MANUTENÇÃO e outras, não as divulgando, de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus funcionários que tenham necessidade para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos perante a parte inocente.

14.3. A FINFLEX, por ser proprietária do SIAG MANUTENÇÃO, se reserva o direito, sem prévia consulta, de alterá-lo ou substituí-lo a seu exclusivo critério, ressalvando os direitos à prestação de serviços ora contratados.

14.4. A CONTRATANTE desde já autoriza a FINFLEX a obter e trocar informações cadastrais e de seus antecedentes de crédito junto a instituições e empresas correlatas ao mercado financeiro e órgãos públicos, assim como fornecer informações solicitadas por autoridade competente.

14.4.1. Durante a vigência do presente Contrato, se for verificada alguma restrição de crédito da CONTRATANTE, a FINFLEX poderá efetuar alteração e/ou suspensão do limite global concedido, bem como bloquear os meios de pagamento até que se regularize a pendência.

14.5. A CONTRATANTE autoriza a FINFLEX a consultar o seu histórico de crédito, os débitos e responsabilidades decorrentes de operações, que possuírem características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome constem ou venham constar, junto ao SCR (Sistema de Informações de Crédito) ou de qualquer sistema que venha a complementá-lo ou a substituí-lo, mantido pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de empresa terceira devidamente autorizada e contratada para esta finalidade, a fim de avaliar a capacidade de pagamento, em conformidade com a Lei nº 12.414/2011.

14.6. A CONTRATANTE declara estar ciente de que as informações obtidas pela FINFLEX ou pela empresa terceira, serão utilizadas exclusivamente para análise de crédito e que essas informações são protegidas por sigilo bancário, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa.

14.7. A CONTRATANTE confere autorização prévia e geral, nos termos da Resolução Conjunta nº 6/2023 do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou outra que venha a substituí-la, para que a FINFLEX possa compartilhar dados e informações sobre ocorrência ou tentativa de fraude, com as demais instituições de pagamento e financeiras, bem como com o BACEN, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção à fraude.

14.8. O presente Contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

14.9. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

30/05/2024

RTDPJ

Nº DE PROTOCOLO
3398484

Nº DE REGISTRO
3360677

CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

Cartório de Registro de Imóveis e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Liberdade

TDPJ

17



MODELO

14.10. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento por escrito da FINFLEX. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a comunicar à FINFLEX, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração em sua estrutura societária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização que possa impactar a execução deste Contrato.

14.11. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

15. ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que qualquer certificado será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

14.5. Em caso de múltiplas assinaturas em um mesmo documento eletrônico, fica estabelecido que a última data de assinatura da CONTRATANTE é a que prevalece para o início de vigência do presente Instrumento e será considerada como a assinatura válida para todos os efeitos legais.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da FINFLEX, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 25 de setembro de 2025.



FINFLEX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1ª Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de Uberlândia/MG

Selo Eletrônico Nº: JJT55762
Cód.Seg: 2765.6204.4300.8264

Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Maria Abadia Da Silva Lemos - Auxiliar Administrativa
Prot. Nº 3398484, Reg. 3360677, Data 14/10/2025
Qtde Atos: 029
8101-8-27 / 5202-7-1 / 5550-9-1



Emol. R\$313,68+Recompe R\$23,52+TFJ R\$99,87
+ ISS: R\$0,00+ FIC: R\$0,00
R\$ Total = R\$437,07

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Subst Interino: Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG

CM
Cintia Matias Alves
Escrevente

[Handwritten Signature]
18

[Handwritten Signature]



MODELO

ANEXO I

MÓDULO AUTOGESTÃO

1. SUBSIDIARIEDADE

1.1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Sistema Integrado de Gestão de Manutenção – SIAG MANUTENÇÃO (“Contrato Principal”), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO AUTOGESTÃO determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. OBJETO

2.1. O objeto do Contrato Principal e seus Anexos consiste na prestação de serviços pela FINFLEX da disponibilização do SIAG à CONTRATANTE, possibilitando a esta a autogestão de manutenção de sua frota e equipamentos por meio da aquisição de bens, produtos e serviços automotivos, com prévia cotação, negociação, reprovação e aprovação dos orçamentos, controlando o desempenho das manutenções.

3. OBRIGAÇÕES DA FINFLEX:

3.1. Além das disposições do Contrato Principal a FINFLEX obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar ao(s) GESTOR(ES) no SIAG MANUTENÇÃO a funcionalidade de restringir e controlar os ESTABELECIMENTOS, serviços, produtos, entre outros que serão utilizados no SISTEMA DE PAGAMENTOS, conforme os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

3.1.2. Permitir que o(s) GESTOR(ES) por meio do SIAG MANUTENÇÃO realize(m) o agendamento de emissão de relatórios sintéticos e analíticos disponíveis, bem como a sua visualização por centros de custos ou filiais.

3.1.3. Gerar comunicação eletrônica ao(s) GESTOR(ES) alertando sobre as manutenções preventivas não executadas, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das disposições do Contrato Principal a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Conduzir o veículo até o ESTABELECIMENTO credenciado ao SISTEMA DE PAGAMENTOS.

4.1.2. Analisar o orçamento enviado pelo ESTABELECIMENTO para a averiguação da possibilidade de redução do valor.



A handwritten signature in blue ink.

A large handwritten signature in blue ink.



MODELO

4.1.3. Aceitar ou rejeitar o orçamento manifestando-se por meio da SENHA AUTORIZADORA.

4.1.4. Retirar o veículo do ESTABELECIMENTO ao final dos serviços.

4.1.5. Orientar o condutor do veículo – USUÁRIO – quanto a necessidade de apor a SENHA DO USUÁRIO para validar a TRANSAÇÃO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal que não foram objeto da alteração acima procedida.

Carla

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO 3398484
Nº DE REGISTRO 3360677
CONFERIDO POR MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



20



MODELO

ANEXO II

MÓDULO PLATAFORMA

1. SUBSIDIARIEDADE

1.1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Sistema Integrado de Gestão de Manutenção – SIAG MANUTENÇÃO (“Contrato Principal”), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO PLATAFORMA determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. OBJETO

2.1. O objeto do Contrato Principal e seus Anexos consiste na prestação de serviços pela FINFLEX de disponibilização de equipe técnica qualificada à CONTRATANTE a fim de propiciar a CO-GESTÃO da manutenção de sua frota e equipamentos por meio da aquisição de bens, produtos e serviços automotivos no SISTEMA DE PAGAMENTOS, com prévia cotação, negociação, reprovação e aprovação dos orçamentos, controlando atividades delegadas e alçadas pré-definidas no SIAG MANUTENÇÃO, controlando o desempenho das manutenções.

3. ATIVIDADES DELEGADAS

3.1. As atividades definidas e descritas abaixo poderão ser delegadas por meio de seleção específica no TERMO DE ADESÃO, a saber:

3.1.1. VISTORIA – análise técnica e parecer sobre os custos das manutenções, por meio da comparação das informações disponibilizadas pelas oficinas da demanda informada e registrada no SIAG com o histórico da manutenção realizada, com o histórico de dados disponíveis no mesmo SIAG.

3.1.2. ANÁLISE DE ORÇAMENTO – verificação do custo-benefício do orçamento apresentado.

3.1.3. ANÁLISE TÉCNICA – verificação do orçamento comparando os itens substituídos com os novos instalados, analisando a vida útil, garantia, custo-benefício por meio de informações extraídas do histórico dos veículos no SIAG.

3.1.4. APROVAÇÃO FINANCEIRA – aprovação do orçamento conforme os parâmetros, respeitando as alçadas e autorizações delegadas pela CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA FINFLEX:

4.1. Além das disposições do Contrato Principal a FINFLEX obriga-se a:

4.1.1. Realizar as atividades delegadas especificamente no TERMO DE ADESÃO.



A large, stylized handwritten signature in blue ink.



MODELO

4.1.2. Permitir que os GESTOR(ES) efetuem acompanhamento e controle de equipe técnica disponibilizada pela FINFLEX conforme atividades delegadas.

4.1.3. Disponibilizar ao(s) GESTOR(ES) no SIAG MANUTENÇÃO a funcionalidade de restringir e controlar os ESTABELECIMENTOS, serviços, produtos, entre outros que serão utilizados no SISTEMA DE PAGAMENTOS, conforme os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

4.1.4. Permitir que o(s) GESTOR(ES) por meio do SIAG MANUTENÇÃO realize(m) o agendamento de emissão de relatórios sintéticos e analíticos disponíveis, bem como a sua visualização por centros de custos ou filiais.

4.1.5. Gerar comunicação eletrônica ao(s) GESTOR(ES) alertando sobre as manutenções preventivas não ocorridas, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

4.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para operar o SIAG MANUTENÇÃO em nome da CONTRATANTE, respeitando os parâmetros determinados pela CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das disposições do Contrato Principal a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Conduzir o veículo até o ESTABELECIMENTO credenciado ao SISTEMA DE PAGAMENTOS.

5.1.2. Solicitar à FINFLEX o serviço específico contratado, conforme delegação no TERMO DE ADESÃO.

5.1.3. Aceitar ou rejeitar ou delegar a aprovação financeira do orçamento manifestando-se por meio da SENHA AUTORIZADORA.

5.1.4. Retirar o veículo do ESTABELECIMENTO ao final dos serviços.

5.1.5. Orientar o condutor do veículo – USUÁRIO – quanto a necessidade de apor a SENHA DO USUÁRIO para validar a TRANSAÇÃO.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Caso a CONTRATANTE delegue a etapa de aprovação financeira será gerada para a FINFLEX uma SENHA AUTORIZADORA específica.

6.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal que não foram objeto da alteração acima procedida.

3322

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3398484
Nº DE REGISTRO
3360677
CONFERIDO POR
MARIA ABAÍDA DA SILVA LEMOS

20 de Junho de 2017

RTDPJ

Departamento de Registro e Arquivamento

22

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Jurídico]

MODELO

ANEXO III

MÓDULO GESTOR DEDICADO

1. SUBSIDIARIEDADE

1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Sistema Integrado de Gestão de Frota – SIAG FROTA ("Contrato Principal"), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO GESTOR DEDICADO determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do Contrato Principal e seus Anexos consiste na prestação de serviços da FINFLEX à CONTRATANTE, de disponibilização de técnico qualificado, para configurar e administrar o SIAG MANUTENÇÃO conforme parâmetros determinados pela CONTRATANTE e alçadas pré-definidas, possibilitando a aquisição de bens e produtos automotivos e serviços disponíveis no SISTEMA DE PAGAMENTOS.

3. OBRIGAÇÕES DA FINFLEX:

3.1. Além das disposições do Contrato Principal a FINFLEX obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar técnico qualificado em horário comercial das 8:00h às 18:00h, de 2ª a 6ª feira, ou outro horário e dias da semana definidos nas condições especiais do TERMO DE ADESÃO, para configurar e administrar o SIAG MANUTENÇÃO e realizar a manutenção da frota da CONTRATANTE.

3.1.2. Permitir que o(s) GESTOR(ES) por meio do SIAG realize(m) o agendamento de emissão de relatórios sintéticos e analíticos disponíveis, bem como a sua visualização por centros de custos ou filiais.

3.1.3. Gerar comunicação eletrônica ao(s) GESTOR(ES) alertando sobre as manutenções preventivas não ocorridas, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das disposições do Contrato Principal a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar local de trabalho com instalações adequadas e todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do GESTOR DEDICADO, tais como, computador, telefone, internet etc.

4.1.2. Garantir ao GESTOR DEDICADO as condições de segurança adequadas à prestação de serviço, bem como treiná-lo sobre as normas de segurança específicas da CONTRATANTE, isentando a FINFLEX de qualquer ônus decorrente de eventual omissão.



23



